



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2021

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A, inscrita no CNPJ sob nº 20.750.865/0001-82, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Sr. Carlos Alves de Camargos**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993 e demais alterações, através do setor de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 14h do dia 15 de junho de 2021**, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no Anexo 2 deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 – O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresas de prestação de serviços, para divulgação de mídia institucional, através de internet com alcance municipal, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste credenciamento, para câmara municipal de São Gotardo/MG, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supramencionada Lei nº 8.666.

3 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A
Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Edital de Credenciamento 001/2021
Envelope n.º 01- **DOCUMENTAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:

4 - DA HABILITAÇÃO:

4.1. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido nos últimos 60 dias;
- b) Cópia autenticada do documento oficial com foto do representante. Se o representante não for detentor de poderes para praticar atos de administração, será necessária a apresentação do RG em cópia autenticada do (s) sócio (s) representante (s) legal (is) participante (s) da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, outorgando-lhe os poderes necessários;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2019, conforme legislação em vigor, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço parcial no caso de empresa recentemente aberta; (devidamente registrada).
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- e) Alvará vigente de Localização e Funcionamento da empresa;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;
- i) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada, com data de emissão não superior a sessenta dias;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- l) Termo de credenciamento devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa conforme modelo previsto no Anexo 03 do presente edital.
- m) Declaração Habilitatória (anexo IV);
- n) Declaração de Idoneidade (anexo V);

4.1.1 - A empresa prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos elencados acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, será **inabilitada**.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

6 - DO PROCEDIMENTO:

6.1. – Conforme embasamento do art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de São Gotardo, firmou o procedimento administrativo através de inexigibilidade de licitação para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação de mídia institucional, através de internet com alcance municipal, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste credenciamento, ficando reafirmada a necessidade de formalização nos moldes da previsão legal.

6.2 - Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos, sendo que o resultado do julgamento da habilitação deste processo será divulgado no mural da Câmara Municipal de São Gotardo.

6.3 – As empresas aptas e habilitadas ao credenciamento serão convocadas pela Câmara Municipal, para a assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – Se alguma empresa credenciada se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se à Câmara Municipal de São Gotardo, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar a referida empresa prestadora de serviços, descredenciado do quadro de Prestadores de Serviços.

6.5 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no mural da sede da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

7– DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de São Gotardo pagará os seguintes valores máximos mensalmente, para os contratados observados os padrões:

I. Padrão 1: Mídia Digital / Internet: 1.300,00 (um mil e trezentos reais);

7.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável pela disponibilização dos serviços.

7.3. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039**

7.4. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

8 – DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA:

8.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo credenciado, o fornecimento de espaço para publicação de mídia institucional conforme padrão contratado.

8.2. O credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com o presente edital.

8.3. Os serviços a serem prestados pelo credenciado envolvem as seguintes atribuições:

I. Mídia Digital / Internet:

a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
- c) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
- d) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
- e) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas;
- f) Receber e auxiliar na elaboração do conteúdo a ser publicado, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;
- g) Publicar mensalmente nas redes sociais, blogs e/ou similares, as informações de interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, que serão disponibilizadas através do departamento de imprensa do respectivo órgão legislativo;
- h) Atualizar mensalmente no blog, rede social e/ou revista eletrônica as notícias referentes à publicidade da Câmara Municipal de São Gotardo;
- i) Acompanhar as reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal;
- j) O blog e/ou revista eletrônica deve ser de média projeção, assim considerado com acesso regular em suas publicações;
- k) O tema do blog deve ter notícias variadas e principalmente que remeta às informações de interesse da Câmara Municipal, com atualização mensal;
- l) Deverá auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado.

8.4. A Câmara Municipal de São Gotardo se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

9 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS:

9.1 - Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, ou no caso da empresa entrar com recursos, os mesmos deverão ser protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos, na Praça São Sebastião, nº.45 A – Centro, em São Gotardo/MG. Ser apresentada em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado, observado o prazo legal.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Câmara Municipal, o licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura do envelope de habilitação, falha ou irregularidade, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.3 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações são susceptíveis de recursos pelos credenciados no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação relatada em ata, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sujeitam às seguintes penalidades:

10.2 - Advertência;

10.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A empresa Credenciada no Padrão 03 deverá fazer referência aos destaques informativos da Câmara Municipal na capa.

11.2. A arte para veiculação de mídia deverá ser fornecida pela Câmara Municipal e toda veiculação deve ter aprovação prévia do servidor responsável.

11.3. Ao apresentar as documentações para participação do presente Credenciamento o a empresa interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

11.6. Ao Presidente fica assegurado o direito de, no interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.7. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

11.8. As informações complementares e as dúvidas em relação ao presente Edital poderão ser sanadas através do email: licitação@saogotardo.mg.leg.br, ou pessoalmente no endereço: Praça São Sebastião nº 45 A - Centro, São Gotardo/MG.

11.9. Este Edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.saogotardo.mg.leg.br e na sede da Câmara Municipal.

11.10 Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (um) dia após a data final estipulada para recebimento dos envelopes.

11.1 O resultado do julgamento da habilitação deste processo será divulgado em sessão pública, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2021, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo.

11.12 Caso o número de pessoas jurídicas credenciadas supere o número de empresas necessárias para a realização dos serviços, conforme estipulado para o padrão, será realizado sorteio público, o qual ocorrerá na sessão de divulgação do resultado do julgamento da habilitação, na data estipulada no item 11.1.

11.13 Após a fase de habilitação e sorteio, se for o caso, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

11.14 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no mural da sede da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

11.15. Constituem anexos deste Credenciamento, dele fazendo parte integrante:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) ANEXO 1 - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO 2 – Padrões de Mídia para prestação dos serviços;
- c) ANEXO 3 – Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO 4 - Declaração de Habilidade;
- e) ANEXO 5 - Declaração de Idoneidade;
- f) ANEXO 6 - Termo de Referência;

São Gotardo/MG, 01 de junho de 2021.

Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 1 - A

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUDIÁTICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO. CONTRATO N. ____/2021.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A - Centro, na cidade de São Gotardo/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, representada por seu **PRESIDENTE o Sr. Carlos Alves de Camargos**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Inexigibilidade 001/2018, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de mídia no **Padrão 01 – Mídia Digital / Internet**.

CLAUSULA SEGUNDA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em conformidade com o edital do certame.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após o encerramento do mês de cobertura institucional.

Parágrafo Único: Todos os pagamentos ocorrerão em 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** envolvem as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- b) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
- c) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
- d) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
- e) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- contratadas;
- f) Receber o conteúdo a ser publicado, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal, bem como auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado;
 - g) Publicar mensalmente nas redes sociais, blogs e/ou similares, as informações de interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, que serão disponibilizadas através do departamento de imprensa do respectivo órgão legislativo;
 - h) Atualizar mensalmente no blog, rede social e/ou revista eletrônica as notícias referentes à publicidade da Câmara Municipal de São Gotardo.
 - i) Acompanhar as reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal;
 - j) O blog e/ou revista eletrônica deve ser de média projeção, assim considerado com acesso regular em suas publicações;
 - k) O tema do blog deve ter notícias variadas e principalmente que remeta às informações de interesse da Câmara Municipal, com atualização mensal;
 - l) Deverá auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - As despesa com a realização dos serviços objeto do presente termo correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:
01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039

CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela Contratante o Sr. Carlos Alves de Camargos, pela Contratada o Sr _____.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento nº 001/2021, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Gotardo/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Gotardo, ___ de _____ de 2021.

Câmara Municipal de São Gotardo/MG
Contratante

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 2

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

Edital de Credenciamento 01/2021

Padrões de Mídia e Número de Empresas Necessárias para Prestação dos Serviços.

PADRÃO DE MÍDIA	VALOR MENSAL MÁXIMO PARA CADA EMPRESA	NÚMERO DE EMPRESAS A SEREM CREDENCIADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Padrão 1 – Mídia Digital / Internet	R\$ 1.300,00	2 (duas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 3

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na Rua __, n° __, Bairro _____, Município de _____, vem solicitar seu credenciamento no Edital de Credenciamento n° 001/2021, no Padrão 01 Mídia Digital / Internet, a qual declara-se ciente de todos os termos e condições do edital e da minuta de contrato, sugerindo o valor de R\$ _____(_____).

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 4

DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

A empresa _____, CNPJ _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.
....., de de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO 001/2021

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- A empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal;
- Que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

....., de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

OBS: Apresentar a Declaração no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de São Gotardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 06

TERMO DE REFERÊNCIA xxx/2021

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas de prestação de serviços, para divulgação de mídia institucional, através de internet com alcance municipal, nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste credenciamento, para câmara municipal de São Gotardo/MG, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/1993.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1– Justifica-se o presente objeto tendo em vista o atendimento das necessidades essenciais de divulgação das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Gotardo, proporcionando a publicidade legal dos atos praticados, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal. Com essa ação, o Poder Legislativo Municipal, poderá proporcionar a todos os cidadãos, o acesso às informações relacionadas aos trabalhos dos parlamentares, executados durante o ano, através dos canais de comunicação presentes em nossa cidade.

3 - DA VINCULAÇÃO LEGAL

3.1 – O Credenciamento de que aqui se trata é regida pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

4 – DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Câmara Municipal de São Gotardo pagará os seguintes valores máximos mensalmente, para os contratados observados os padrões:

a) Padrão 1: Mídia Digital / Internet: 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para cada empresa credenciada;

4.1.1 - Os contratos terão vigência até o dia 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura.

4.2 - Os preços estimados com a prestação dos serviços foram baseados nos contratos realizados anteriormente e se encontram dentro dos valores praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5 - CONSIDERAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1 - Os serviços serão prestados sempre que a Câmara Municipal tenha necessidade de veiculação de publicidade de utilidade pública e ou publicidade institucional;
- 5.2 - O credenciado obriga-se a veicular dentro do Município de São Gotardo/MG as atividades estabelecidas no objeto deste Termo de Referência;
- 5.3 - A Credenciada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 5.4 - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Credenciamento, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO;
- 5.5 - Manter entendimentos com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto do credenciamento;
- 5.6 - Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 5.7 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 5.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato;
- 5.9 - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.10 - Zelar pela padronização e qualidade dos trabalhos fornecidos, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso dos produtos e que proporcionem longa durabilidade.
- 5.11 - Providenciar a correção imediata, do(s) material (is) que apresentarem defeito, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 5.12 - Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.13 - O credenciamento ficará em aberto até 31/12/2021.

6 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO/CHAMADA PÚBLICA

- 6.1 - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

7– DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês de cobertura, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do controle das mídias veiculadas, devidamente aprovada pelo responsável pela disponibilização dos serviços.
- 7.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal;
- 7.3.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: **01.001.001.01.031.0003.4.00043.3. 9039**

7.5. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

8 – DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA:

8.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo credenciado, o fornecimento de espaço para publicação de mídia institucional conforme padrão contratado.

8.2. O credenciado deverá prestar os serviços em conformidade com o presente termo de referência.

8.3. Os serviços a serem prestados pelo credenciado envolvem as seguintes atribuições:

I. Mídia Digital / Internet:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- b) Veicular a mídia contratada conforme estabelecido no instrumento;
- c) Emitir a nota fiscal de serviços prestados;
- d) Emitir relatório final após as veiculações de todas as mídias da contratante, a fim de esclarecer quais as matérias foram divulgadas;
- e) Informar a contratante sobre eventuais falhas na veiculação das mídias contratadas;
- f) Receber e auxiliar na elaboração do conteúdo a ser publicado, ficando este condicionado à aprovação da Câmara Municipal;
- g) Publicar mensalmente nas redes sociais, blogs e/ou similares, as informações de interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, que serão disponibilizadas através do departamento de imprensa do respectivo órgão legislativo;
- h) Atualizar mensalmente no blog, rede social e/ou revista eletrônica as notícias referentes à publicidade da Câmara Municipal de São Gotardo;
- i) Acompanhar as reuniões e eventos realizados pela Câmara Municipal;
- j) O blog e/ou revista eletrônica deve ser de média projeção, assim considerado com acesso regular em suas publicações;
- k) O tema do blog deve ter notícias variadas e principalmente que remeta às informações de interesse da Câmara Municipal, com atualização mensal;
- l) Deverá auxiliar o departamento de imprensa do Legislativo Municipal quando acionado.

8.4. A Câmara Municipal de São Gotardo se obriga a fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1 - Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras, a autorização de compra (ACS);

9.3 - Efetuar os pagamentos devidos à credenciada nas condições estabelecidas.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da credenciada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ nº 20.750.865/0001-82

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal, através de servidores designados para tal função.

10.2 - A Câmara Municipal atuará como gestor/fiscal do contrato.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

11.2 - Advertência;

11.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de São Gotardo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ao apresentar as documentações para participação do presente Credenciamento o a empresa interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Credenciamento e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

12.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

12.3. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto;

12.4. Ao Presidente fica assegurado o direito de, no interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.5. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

São Gotardo/MG, 31 de maio de 2021.

Departamento de Compras